LEI Nº. 1.917, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.385/10, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PALMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. **Sr. Josimar da Silva Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Altera o artigo 1° da Lei nº. 1.385/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1° -** Fica criado o Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social de Palma-MG, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor políticas municipais de habitação.

Art. 2° - Altera o artigo 6° da Lei nº. 1.385/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 6° -** O Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social de Palma-MG será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil:
>
> **Poder Público**
>
> I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
> II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
> III - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município-PGM;
> IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
> V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
> VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.
>
> **Sociedade Civil**
>
> I - 1 (um) representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura, indicado pela subseção do CREA ou CAU;

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES 08929872603

II - 1 (um) representante de Associação de Moradores e Centros Comunitários, a ser eleito entre os presidentes das entidades regularmente inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;
III - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Palma;
IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Palma;
V - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, indicado pela Subseção de Muriaé-MG;
VI - 1 (um) representante da Associação de Pescadores de Itapiruçú-APEDI.

§1° - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§2° - A cada indicação constante no caput, corresponderá também a indicação de um suplente.

§3° - Após a nomeação indicada no parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal enviará cópia do presente ato à Câmara Municipal.

Art. 3° - Altera o artigo 10 da Lei n°. 1.385/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 3 (três) meses, com duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 4° - Permanecerão inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n°. 1.385/2010, que não tenham sido revogadas pela Lei Municipal n°. 1.838/2024, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FHIS.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palma (MG), 03 de novembro de 2026.

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES:08929872603

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 03 / 11 / 2026
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO